



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.287, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.931, DE 03 DE MARÇO DE 2016”.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 03 de março de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** São atribuições do cargo de Secretário Executivo:

I - examinar e informar processos, redigir informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, projetos de resolução, decretos, portarias e editais;

II - revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, minutas de decretos e outros;

III - realizar ou orientar coletas de preços e materiais que possam ser adquiridas sem o processo de licitação, efetuar ou orientar o recebimento e conferência dos mesmos;

IV - obter informações e fornecê-las aos interessados, proceder a conferência, secretariar reuniões e lavrar atas, operar com computadores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

V - manutenção do site da Câmara, organização dos protocolos físicos e digitais, acompanhamento dos sistemas do Tribunal de Contas como o BLM, SISCOP e demais, exceto os de competência do Contador ou Assessor Jurídico, manuseio do sistema de som da Câmara;

VI - atribuições referentes ao setor de tesouraria, salientando que a Tesouraria da Câmara é responsável pelo Planejamento de atividades financeiras, pagamento a fornecedores, emissão de cheque, transferência bancária e baixa de empenho, conciliação bancária, arquivamento de documentos e esclarecimentos relacionados à convênios, elaboração do boletim diário de caixa, controle do movimento das contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de transferências bancárias e recolher as assinaturas, depósitos, transferências, investimentos, tendo em atenção a rentabilidade, identificação de débitos e créditos, conferência e fechamento diário do caixa, aplicações financeiras e resgates, informações a fornecedores sobre depósitos e pagamentos;

VII – atribuições relativas a Ouvidoria da Câmara Municipal;

VIII - executar outras tarefas afins do processo Legislativo.

**Art. 3º** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.931, de 03 de março de 2016, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE MAIO DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**